



## RESOLUÇÃO CONICBIM Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta a Eleição Eletrônica e Remota junto à comunidade do Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal de Uberlândia, visando subsidiar a eleição para: Coordenador do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas e demais membros do colegiado.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, aprova, **ad referendum**, tendo em vista a solicitação de um de seus membros, por meio do ofício 40/2025 (6136473), nos autos do processo SEI

### R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, **ad referendum**, na forma do anexo I, o Regulamento da Eleição Eletrônica e Remota para Coordenador (a) do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas do Instituto de Ciências Biomédicas (PPGIPA) e demais membros do colegiado do PPGIPA.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo II, o Calendário das Eleições Eletrônicas e Remota no âmbito do Instituto de Ciências Biomédicas, ICBIM.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2025.

JOSÉ ANTÔNIO GALO  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Galo, Presidente**, em 28/02/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6141282** e o código CRC **43645D72**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

## **REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES ELETRÔNICAS E REMOTAS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS PARA A COORDENAÇÃO DO PPGIPA E DEMAIS MEMBROS DO COLEGIADO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o processo eleitoral junto à comunidade ICBIM, visando subsidiar a eleição do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas (PPGIPA) gestão 2025-2027, e representantes docentes e discentes no respectivo colegiado.

Art. 2º A Eleição junto à comunidade ICBIM será realizada, de forma remota, no dia 19 de março de 2025.

§ 1º Para a função de Coordenador(a), caso nenhum candidato obtenha a maioria dos votos, isto é, a metade mais um dos votos válidos, não computando os votos brancos e nulos, será realizada no dia 02 de abril de 2025 uma segunda etapa da Eleição, da qual participarão apenas os candidatos que obtiveram o primeiro e o segundo lugares na etapa anterior da Eleição de que trata o *Caput*.

§ 2º Para as representações e membros dos colegiados, serão eleitos os mais votados considerando o número de vagas existentes, sendo que para o colegiado do PPGIPA serão 4 (quatro) docentes e 1 (um) discente.

§ 3º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da Eleição Remota, o CONICBIM se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre nova data de realização da Eleição.

Art. 3º A comunidade ICBIM, que constitui o universo participante das Eleições com direito a voto não obrigatório, será constituída:

I - pelo corpo discente, constituído por alunos regulares devidamente

matriculados nos cursos de pós-graduação do PPGIPA *stricto sensu* do ICBIM.

II - pelo corpo docente, regulamente credenciado no PPGIPA,

III - pelo corpo técnico administrativo vinculado à Coordenação do PPGIPA.

§ 1º Para a eleição do(a) Coordenador(a) de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas, a manifestação de cada segmento universitário envolvidos serão atribuídos os seguintes pesos:

I - segmento docente: 0,70 (zero vírgula setenta);

II - segmento discente: 0,15 (zero vírgula quinze);

III - segmento técnico administrativo 0,15 (zero vírgula quinze).

§ 2º Para a eleição dos membros do colegiado do programa a manifestação de cada segmento universitário envolvido terá peso universal.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 4º Para coordenar, organizar e supervisionar a Eleição Eletrônica e Remota e proceder à apuração dos votos será constituída, especificamente para este fim, uma Comissão Eleitoral composta dos seguintes membros:

I - dois representantes efetivos e um suplente do corpo docente lotados no ICBIM;

II - dois representantes efetivos e um suplente do corpo discente matriculados em cursos do ICBIM e

III - dois representantes efetivos e um suplente do corpo técnico-administrativo lotados no ICBIM.

§ 1º O Diretor do ICBIM editará Portaria estabelecendo a composição da Comissão Especial e demais disposições necessárias à deflagração das Eleições.

§ 2º O candidato que concorre para a função majoritária (Coordenador) poderá indicar um representante fiscal junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

§ 3º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, o(a) Diretor(a) do ICBIM, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação, os candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau, tanto por

consanguinidade como por afinidade.

§ 4º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão manifestar-se a respeito de candidaturas e/ou candidatos, além de sua competência.

Art. 5º A Comissão Eleitoral terá um Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6º À Comissão Eleitoral compete:

I - coordenar, organizar e supervisionar o processo de inscrição das candidaturas de acordo com o calendário estabelecido;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao CONICBIM, que poderá deliberar sobre a impugnação de candidatura;

III - elaborar o calendário dos debates públicos;

IV - elaborar e divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral com antecedência mínima de até 9 (nove) dias da data das Eleições, garantindo a contestação pelos candidatos no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário da eleição;

V - divulgar as disposições gerais orientadoras do procedimento de votação a ser seguido pelos eleitores no dia da votação da Eleição;

VI - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição e encaminhá-lo ao CONICBIM;

VII - levar ao conhecimento do CONICBIM, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de dano ao patrimônio da UFU oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

VIII - decidir sobre impugnação que for remetida à comissão;

IX - decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

X - ao final dos trabalhos, entregar ao CONICBIM, todo o material porventura manuseado no processo eleitoral.

Parágrafo único. Para elaborar a lista do colégio eleitoral a Comissão Eleitoral solicitará aos gestores, diretores e coordenadores, e/ou setores acadêmicos e administrativos que as contiverem, as informações que forem necessárias.

### CAPÍTULO III

## DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à eleição para Coordenador(a) do Curso de Pós-graduação em Imunologia e Parasitologia Aplicadas e para membros do colegiado do programa os docentes credenciados no Programa, em regime de Dedicção Exclusiva, e deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, para mandato de dois anos a ser iniciado a partir de **01 de julho de 2025**.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para representante no colegiado do PPGIPA:

I - docentes docentes credenciados no PPGIPA (4 vagas);

II - discentes regularmente matriculados no respectivo curso (01 vaga).

Art. 9º A inscrição dos (as) postulantes a candidato(a) será feita mediante requerimento, em formulário próprio disponibilizado pela Comissão Eleitoral, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral deferir o pedido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, se cumpridas as exigências contidas nos respectivos artigos definidores das inscrições, desta Resolução.

Art. 10. A inscrição será feita junto à Secretaria da Direção do Instituto de Ciências Biomédicas, via e-mail institucional dos candidatos ao endereço *icbim@ufu.br*, no horário das **00h do dia 28 de fevereiro de 2025 às 23h59m do dia 09 de março de 2025**, mediante requerimento, acompanhado de programa de trabalho para os candidatos a Coordenador(a) e de uma declaração de aceitação dos termos desta Resolução.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição, e na ausência de inscritos a eleição será deliberada no âmbito do CONICBIM.

§ 2º Caso se configure alguma anormalidade no funcionamento do site a ser utilizado para a votação no dia da Eleição, o CONICBIM se reunirá, extraordinariamente, para deliberar sobre nova data de realização da Eleição.

§ 3º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página da ICBIM na internet no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 4º Caberá impugnação de candidaturas até 72 (setenta e duas) horas após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

§ 5º É vedada a inscrição de candidatos por procuração.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Art. 14. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos e ocorrerá no período de **onze de março de 2025 a dezessete de março de 2025**.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a realização de debates, entrevistas, à elaboração de documentos e de programas, que poderão ser disponibilizados na internet e em locais próprios para este fim, autorizados pela Comissão Eleitoral, nas dependências da ICBIM.

§ 1º Fica proibida a divulgação de candidaturas por meio de material e equipamentos institucionais, bem como pela utilização de meios reprográficos, da rádio, da televisão e da gráfica da Universidade.

§ 2º Fica autorizada a utilização da página da ICBIM na internet para a divulgação das candidaturas.

Art. 16. Não será permitido o uso de outdoors, de propaganda sonora por meio de veículos de som, charangas e batucadas, dentro das dependências da UFU, bem como pichações de qualquer espécie.

Art. 17. Fica vedada a divulgação das candidaturas em rádio, televisão e jornais.

Art. 18. Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores ("boca de urna") no dia da Consulta Eleitoral.

Art. 19. As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período da campanha, por iniciativa de membros da comunidade ICBIM, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:

I - apresentação da data da pesquisa de intenção de votos, quem a realizou, metodologia utilizada, nome do solicitante e universo pesquisado;

II - as pesquisas de intenção de votos somente poderão ser divulgadas, no máximo, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Eleição; e

III - o material da pesquisa de intenção de votos será apresentado à Comissão Eleitoral e ficará à disposição do público, mediante solicitação por e-mail ao presidente da Comissão Especial.

Art. 20. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFU.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA VOTAÇÃO**

Art. 21. A votação será realizada via internet, e os seus procedimentos serão detalhados em instrução a ser divulgada até 10 dias antes da Eleição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO**

Art. 22. O processo de Consulta Eleitoral será realizado de forma remota, via sistema gratuito de votação "*Helios Voting*", disponibilizado no site: <https://vote.heliosvoting.org/>.

Art. 23. Os procedimentos de votação deverão seguir as instruções que serão publicadas pela Comissão Eleitoral até 10 dias antes da Eleição.

Art. 24. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Coordenador(a) e representante docente e representante discente no colegiado do PPGIPA.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 25. O presidente da Comissão Eleitoral designará, previamente, os componentes da junta apuradora, podendo seus membros participarem desta junta apuradora.

Art. 26. Compete à junta apuradora:

- I - garantir o encerramento da Eleição no horário estipulado;
- II - verificar a autenticidade da votação;

III - julgar a legalidade dos votos;

IV - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados no sistema de votação;

V - dirimir dúvidas sobre a validade ou nulidade de voto em caso de impugnação;

VI - efetuar a contagem final de votos, registrando-a nos mapas competentes; e

VII - entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral, ao final dos trabalhos, todo o material manuseado no processo de apuração.

Parágrafo único. Das decisões das juntas apuradoras caberá recurso, no prazo de até vinte e quatro (24) horas, sob pena de preclusão do direito, à Comissão Eleitoral, que deverá estar disponível para a recepção desse recurso.

Art. 27. A decisão de impugnação da urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação das regras da votação;

II - discrepância superior a dois por cento (2%) entre o número de eleitores que confirmaram a votação e o número de votos apurados pelo sistema.

Art. 28. Outras orientações e instruções de apuração serão divulgadas posteriormente em até 15 dias antes da votação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao CONICBIM, no prazo improrrogável de até 1 (um) dia útil após concluir a apuração da Eleição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será extinta, automaticamente, uma vez aprovado o seu relatório pelo CONICBIM.

Art. 30. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados até a conclusão do processo Eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 31. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração do ICBIM.



Art. 32. Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Especial.

§ 1º As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput, serão divulgadas na página do ICBIM na internet.

§ 2º Dessas decisões caberão recursos, no prazo de até 1 (um) dia útil, a contar da publicação oficial de que trata o parágrafo anterior, ao CONICBIM, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento da Consulta Eleitoral.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

## ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 26, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

<b>Atividade</b>	<b>Prazo (Data)</b>
Período de publicidade da Resolução	12/02 a 28/02/2025
Período de inscrições dos candidatos	28/02/2025 a 09/03/2025
Divulgação do deferimento das inscrições	10/03/2025
Período de campanha eleitoral	11/03/2025 a 17/03/2025
Divulgação da lista do Colégio Eleitoral	10/03/2025
Eleição	19/03/2025
Apuração dos votos	20/03/2025
Divulgação do Resultado	21/03/2025
Prazo final para recurso (48 horas)	25/03/2025

